



REGIMENTO DO PROJETO DE REORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UFRJ.

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art.1º O presente Regimento estabelece normas e procedimentos que visam disciplinar a Reorganização dos Processos de Trabalho e Jornada de Trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da UFRJ, integrantes da carreira de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com fundamento nos Artigos 37, *caput* e 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei 8.112/1990; Artigo 3º do Decreto 1.590/1995, alterado pelo Decreto 4.836/2003.

Art.2º Na aplicação deste Regimento deverá sempre prevalecer o interesse público e o compromisso da UFRJ para com a sociedade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.3º O projeto tem como objetivo, através do debate e da discussão, a formulação de práticas mais eficientes e racionais de execução sobre os processos de trabalho. São eles:

- a) Mapear os fluxos de trabalho;
- b) Apropriar os processos e rotinas de trabalho;
- c) Auxiliar a otimização dos processos de trabalho;
- d) Construir metodologias participativas que fomentem a construção de pertencimento dos servidores técnico-administrativos em educação ao fazer universitário;
- e) Aperfeiçoar a distribuição das atividades;
- f) Melhorar a fluidez do trabalho realizado;
- g) Proporcionar relações mais saudáveis entre membros;
- h) Proporcionar ao servidor maior tempo dedicado à capacitação profissional e outras atividades;



- i) Proporcionar melhor qualidade de vida ao servidor;
- j) Estender o horário de atendimento ao público;
- k) Possibilitar a implantação da jornada 30 horas/semanais.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO CENTRAL

Art.4º É um órgão colegiado, de caráter permanente e com natureza consultiva das Comissões Setoriais e das Direções Universitárias.

Art.5º Será designada por ato do Reitor, a contar da publicação da Portaria de designação, tendo como presidente o Superintendente Geral de Pessoal.

Art.6º Criada para Assessoramento, Fiscalização, Avaliação e Manutenção da Implantação da Reorganização dos Processos de Trabalho e Jornada 30 horas. Composta por servidores da Pró-Reitoria de Pessoal /PR-4 e Representantes da entidade representativa/ SINTUFRJ.

Art.7º A Comissão poderá ser modificada a qualquer tempo, mediante as necessidades institucionais.

Art.8º As atividades da Comissão serão regidas pelo presente regimento, pelos Decretos n. 1.590, de 10 de agosto de 1995 e nº 4.836, de setembro de 2003, demais disposições legais, e consistem em:

- a) Orientar as Direções Universitárias, as Comissões setoriais e os servidores técnico-administrativos em educação quanto ao processo de implantação;
- b) Receber e analisar os processos de cada uma das Unidades Administrativas da UFRJ;
- c) Emitir parecer aos referidos processos e realizar os devidos encaminhamentos;
- d) Acompanhar o processo de implantação nas unidades, inclusive no que concerne ao atendimento aos prazos;
- e) Notificar, quando do descumprimento do presente regimento, ao Reitor, quando a este couber, para as devidas providências com parecer opinativo.



Art.9º Caberá ainda a Comissão Central:

- a) Propor e assessorar o redesenho das unidades e a realocação de servidores, sempre procurando aliar os interesses da Instituição e do público aos anseios dos servidores.
- b) Analisar as justificativas de cada setor para o funcionamento em horário estendido e/ou noturno em conformidade com os requisitos legais.

Art.10º A Comissão Central é hierarquicamente inferior ao Reitor.

Art.11º A Comissão responderá através do e-mail institucional trabalhoejornada@pr4.ufrj.br

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art.12º Serão equipes de trabalho, compostas por servidores técnico-administrativos em educação de cada Unidade, escolhidos entre seus pares e aprovado pela Direção Universitária.

Art.13º As Comissões Setoriais são hierarquicamente inferiores à Comissão Central.

Art.14º As atividades das Comissões consistem em:

- a) Receber e analisar os Termos de Adesão e os Planos de trabalho de cada um dos setores da Unidade;
- b) Solicitar providências quanto à ausência de documentos essenciais à adesão;
- c) Agrupar todos os pedidos de adesão e os planos de trabalho em um único Processo administrativo e remetê-lo a Comissão Central;
- d) Cuidar para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Comissão Central;
- e) Mediar a relação entre a Comissão Central e as Unidades Universitárias;
- f) Notificar as irregularidades ou quaisquer outras questões relevantes à Comissão Permanente.



CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art.15º Quando a natureza do trabalho exigir turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, a jornada de trabalho do técnico-administrativo em educação da UFRJ poderá ser cumprida em 6 (seis) horas ininterruptas, sem intervalo para refeições, permitido intervalo diário de 15 minutos, sem prejuízo do funcionamento do setor.

CAPÍTULO VI

DA ADESÃO

Art.16º Atendido o artigo 15º do presente regimento, a decisão de aderir à Reorganização dos Processos de Trabalho e da jornada 30 horas é facultativa a cada Departamento com concordância do Diretor da Unidade, cabendo ao dirigente máximo da UFRJ o deferimento.

Art.17º Em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso I e II do Decreto nº 1.590/95, não se aplica a jornada de trabalho de 30 horas semanais aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada, gratificação de representação e os ocupantes de cargos com jornada semanais de trabalho estabelecida em lei específica.

Art.18º O deferimento à Reorganização dos Processos de trabalho e Jornada 30 horas é ato discricionário, podendo a qualquer momento ser revogado, não gerando direito adquirido.

Art.19º O servidor técnico-administrativo em educação poderá, a qualquer momento, requerer o retorno à jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, mediante solicitação à Chefia Imediata.

Art.20º Em situações excepcionais, transitórias e inadiáveis, devidamente motivadas, o servidor poderá ser convocado a cumprir carga horária de 08 (oito) horas diárias.



Art.21º Em conformidade a Orientação Normativa nº3 MPOG de 28/04/2015 é vedada a prestação de horas extraordinárias por servidores técnico-administrativos em educação com jornada de trabalho flexibilizada para 06 (seis) horas diárias, salvo em casos de emergência ou calamidade pública, sendo consideradas horas extras e passíveis de pagamento em pecúnia ou compensação aquelas realizadas acima de 08 (oito) horas diárias.

CAPÍTULO VII

COMPROMISSO DAS PARTES

Art.22º A Comissão Central, Comissão Setorial, Direções Universitárias e os servidores técnico-administrativos em educação deverão obedecer ao estabelecido neste Regimento, no Plano de trabalho, nos Decretos 1.590/95 e 4.836/2003, nas demais disposições legais, assim como aos Princípios Administrativos que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO VIII

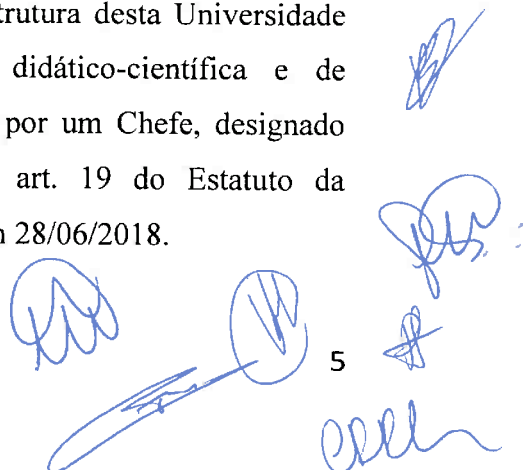
DOS SIGNIFICADOS

Art.23º Considera-se “público” as pessoas ou coletividades, internas ou externas à Instituição, que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme art. 5º da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art.24º Considera-se por “período noturno” aquele que ultrapassar as vinte e uma horas, de acordo com o § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995.

Art.25º Considera-se por “Direção Universitária” o Diretor da Faculdade, Escola, Instituto ou Unidade Hospitalar de acordo Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, atualizado em 28/06/2018.

Art.26º Considera-se “Departamento” a menor fração da estrutura desta Universidade para os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal. O Departamento é dirigido por um Chefe, designado pelo Diretor da Unidade Universitária, conforme art. 19 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, atualizado em 28/06/2018.


5



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Central.

Art.2º Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.